

LEI Nº 6137, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Constitui um fundo especial para pagamento de indenizações a expropriados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído um "Fundo Especial para pagamento de indenizações a expropriados", que terá como fonte original de recursos financeiros, o produto da venda de imóveis, pertencentes ao Município e integrantes da classe de bens públicos patrimoniais.

Parágrafo único - Nenhum imóvel será alienado sem lei aprovada pela Câmara Municipal, que expressamente o autorize, mencionando-se, em cada caso, que o resultado da alienação se destinará a integralizar o Fundo ora criado.

Art. 2º - A avaliação prévia dos imóveis a serem vendidos, obedecidos os princípios da licitação pública, será procedida por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, composta de:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) presidente da Comissão de Ordenamento Territorial - COT;
- d) presidente do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 22.324/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

